



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI Nº 2.666-B DE 2000 DO SENADO FEDERAL
(PLS Nº 232/1999 NA CASA DE ORIGEM)

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.666-A de 2000 do Senado Federal (PLS nº 232/1999 na Casa de origem), que "Altera o art. 46 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, para permitir, no restabelecimento da sociedade conjugal, a escolha de novo regime de bens".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera o art. 1.577 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei permite aos cônjuges, por ocasião do restabelecimento da sociedade conjugal, a alteração do regime de bens, mediante autorização judicial.

Art. 2º O art. 1.577 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 1.577.
§ 1º
§ 2º Desde que previamente averbada em cartório a partilha de bens homologada pelo juiz ou por este decidida, será admissível, na



reconciliação, a alteração do regime de bens, mediante autorização judicial, em pedido motivado de ambos os cônjuges, apurada a procedência das razões invocadas.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator